



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI Nº 1463/2022

Institui no Município de Campo Bonito PR, o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Conselheiros Tutelares Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **Campo Bonito**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Mario Weber**, sancionou a seguinte:

L
E
I

Art. 1º Fica instituído o programa de Auxílio Alimentação, benefício de caráter indenizatório, para todos os servidores do poder executivo e conselheiros tutelares, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º O benefício não será concedido:

- a) Aos inativos e pensionistas;
- b) Aos servidores em disposição ou cessão funcional;
- c) Aos servidores em licenças e afastamentos legais;
- d) Aos servidores que estejam cumprindo pena de suspensão, mesmo quando convertida em multa;
- e) Aos servidores que tenham recebido no período, pena de advertência;
- f) Aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- g) Aos agentes políticos

§ 1º O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Secretário imediato, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei não serão:

- I - incorporados ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

II- configurados como rendimentos tributáveis;

III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 4º O benefício a que se refere o artigo 1º da presente Lei será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, podendo ser reajustado, por Decreto, de acordo com as disponibilidades do erário.

§ 1º O Auxílio Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao qual se refere.

§ 2º O pagamento do Auxílio Alimentação previsto no artigo 1º será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 3º Os cartões de alimentação fornecidos aos servidores não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, sob pena de suspensão de um ano do benefício, em caso de comprovação do fato.

§ 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação mensal, mediante opção.

Art. 5º Compete ao responsável do Departamento de Recursos Humanos, acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º A Administração deverá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o Auxílio Alimentação.

§ 1º O benefício será devido em no máximo 30 dias após a homologação do procedimento licitatório necessário para a instituição do programa de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Município de Campo Bonito, Pr.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE
FEVEREIRO DE 2022.

Mario Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Portaria Nº 52/2022

SÚMULA: DESIGNAR OS INTEGRANTES PARA COMPOR A COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA DE CAMPO BONITO.

Mario Weber, Prefeito do Município de Campo Bonito-PR, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros que, sob a presidência do primeiro, irão compor a Comissão de Justiça e Disciplina Desportiva de Campo Bonito:

Eder Cândido Dias;
Célio Abrahão Picolli;
Elizabeth Orth.

Art. 2º - Cabe a Comissão discutir assuntos relacionados com o esporte no município de modo geral; apresentar sugestões para o fomento esportivo; julgar eventuais indisciplinas por parte de atletas e integrantes de equipes; zelar pelo bom êxito das atividades esportivas propostas; reunir-se sempre que necessário para avaliar o andamento das atividades esportivas realizadas no Município.

Art. 3º - Quando houver a necessidade de julgar casos de indisciplina por parte de atletas e integrantes das equipes será usado como base o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva do Estado do Paraná.

Art. 4º - A referida comissão não será remunerada, sendo os serviços considerados de relevância ao município de Campo Bonito.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPO BONITO, 25 FEVEREIRO DE 2022.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Fica corrigido o prazo de entrega constante em edital para DEZ DIAS ÚTEIS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA.

Números de casas após a vírgula, para preenchimento das propostas:

SERÃO ACEITAS NO MAXIMO QUATRO CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.

CAMPO BONITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE - PREGOEIRA